



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará

CISVALE

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

PARECER

Pregão Presencial nº 10/2020 - PP

Assunto: Justificativa da correção dos itens 150,151,152, do Edital do PP presencial 10/2020

Relatório:

Vimos, através deste, RETIFICAR itens do pregão presencial 010/2020, tendo em vista que a cotação dos itens 150, 151, 152 por caixa inviabilizaria a concorrência, pois existem poucas marcas no mercado que trabalham com a caixa de 150 unidades, desta feita, o mais adequado seria cotar os itens 150,151,152, por unidade, sendo que ao fazer isso abre-se um leque de possibilidades tanto para a Administração Pública quanto para o fornecedor que poderá fornecer de acordo com a necessidade do Órgão Público. Desta feita, a retificação do edital se faz da seguinte forma:

Onde se lê

150	Filme a laser para raio-x tam 20x25 cx c/150 incluso equipamento em regime de comodato, novo em pleno funcionamento.	CX	100	583,59	58.359,00
151	Filme a laser para raio-x tam 26x36 cx c/150 incluso equipamento em regime de comodato, novo em pleno funcionamento.	CX	400	R\$ 1.091,93	436.772,00
152	Filme a laser para raio-x tam 35x43 cx c/150 incluso equipamento em regime de comodato, novo em pleno funcionamento.	CX	200	R\$ 1.197,19	239.438,00

Leia-se:

150	Filme a laser para raio-x tam 20x25, incluso equipamento em regime de comodato, novo em pleno funcionamento.	un	15.000	3,8906	58.359,00
-----	--	----	--------	--------	-----------



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO

AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

151	Filme a laser para raio-x tam 26x36, incluso equipamento em regime de comodato, novo em pleno funcionamento.	un	60.000	R\$ 7,2795333333333333	436.772,00
152	Filme a laser para raio-x tam 35x43, incluso equipamento em regime de comodato, novo em pleno funcionamento.	un	30.000	R\$ 7,9812666666666667	239.438,00

Pois com tal alteração sempre se poderá chegar de forma simples ao valor unitário dos filmes para raio X, bastando a divisão do números de filmes existente em uma caixa pelo preço da referida caixa, ampliando-se a concorrência para diversas opções de mercado que oferece as mais variadas marcas, sem se limitar a quantidade de filmes existente em uma caixa.

a) Da revisão dos atos da administração

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

a) legalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e

b) mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação).

Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração.

Justificativa

Em face ao acima relatado, e consoante se faz prova toda a jurisprudência e doutrinas relacionadas e tendo em vista vícios detectados no Edital do Pregão Presencial nº. 10/2020- PP- SRP, pugna-se pela **retificação do edital nº 010/2020 com as devidas correções elencadas nesta Justificativa, com a renovação de todos os prazos** do presente certame.

É o PARECER.

Caucaia-CE, 22 de Junho de 2020.

Claudia Bernarda Medeiros
Pregoeira do CISVALE
Claudia Bernarda Medeiros
Pregoeira

Franklin Duarte da Silva
Franklin Duarte da Silva
Procurador Jurídico do CISVALE

Jr. Franklin Duarte da Silva
Procurador Jurídico do CISVALE
OAB: 23.378-CE